

Fundão, 26 de janeiro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa **Para:** Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 5/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 1/2023

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 (LEI MUNICIPAL Nº 1380/2023), NO VALOR DE R\$ 178.500,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE-SESJUV, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1384/2023 (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 001/2023 QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 (LEI 1380/2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, "Dispõe sobre Abertura Crédito Adicional





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Especial no Orçamento de 2023 (Lei 1380/2023) e Dá Outras Providências."

Pretende o autor do Projeto dispor sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023 (Lei 1380/2023), justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 001/2023.

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

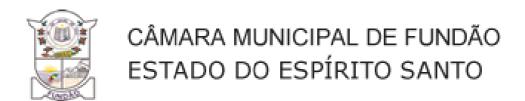
XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)





E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

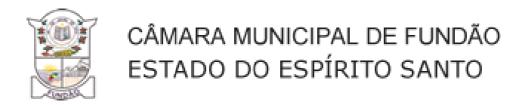
- Art. 141 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município,





que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 001/2023, que "Dispõe sobre Abertura Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 (Lei 1380/2023) e Dá Outras Providências.", recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 26 de janeiro de 2023.

Valdirene Ornela da Silva Barros Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros Procurador Legislativo

